

LEI Nº 2129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978  
Introduz alterações na Lei nº 1929, de  
31 de dezembro de 1975.

OSVALDO SBEGHEN, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e - promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam à seguinte redação os artigos da Lei nº 1929, de 31 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município de Bauru), abaixo enumerados:-

Artigo 182 - .....

Parágrafo Único - O mínimo do imposto predial será de 0,065 (sessenta e cinco milésimos) da Unidade de Valor Fiscal (UVF).

Artigo 185 - O lançamento será anual e o recolhimento - do imposto far-se-á em 4 (quatro) parcelas:

- a) até 0,065 (sessenta e cinco milésimos) - da Unidade de Valor Fiscal (UVF), de uma só vez;
- b) até 0,130 (cento e trinta milésimos) da Unidade referida na letra "a", em duas parcelas;
- c) acima de 0,130 (cento e trinta milésimos) do mencionado valor, em quatro parcelas.

Artigo 231 - São isentos do imposto sobre serviços de - qualquer natureza:-

- I - .....
- II - .....
- III - As atividades da pessoa natural, destinadas exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família, e - cujo rendimento não ultrapasse, mensalmente, duas Unidades de Valor Fiscal (UVF)

... /



Artigo 265 - São isentos da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante:-

I - .....

II- .....

III-.....

IV-.....

V As pessoas já sexagenárias, com rendimento não superior, mensalmente, a duas Unidades de Valor Fiscal (UVF).

Artigo 29 - As Tabelas III, IV e VIII que integram a Lei nº 1929 de 31 de dezembro de 1975, são substituídas pelas que acompanham a presente lei, obedecida a mesma ordem numérica e respectiva nomenclatura.

Artigo 30 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 26 de dezembro de 1978

OSVALDO SBECHEN  
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JOSÉ MUTKE LEMOS  
COORDENADOR DE FINANÇAS

TELMO EURÍPEDES BARTHOLOMEU SILVA  
COORDENADOR DOS NEGÓCIOS INTERNOS E  
JURÍDICOS

Registrado na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MARIA LUISA SANTOS CARRANCA  
DIRETORA DO EXPEDIENTE



**T A B E L A III**  
**TABELA PARA LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS**  
**DE LICENÇA - LANÇAMENTO E COBRANÇA ANUAL**  
**PARÂMETRO - ENIDADE DE VALOR**  
**FISCAL - U.V.F.**

ITENS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ALÍQUOTA DECIMAL	
		1a. ZONA	2a. ZONA
		U.V.F.	U.V.F.
	<b>S E Ç Ã O "A"</b>		
1	Fábrica e Indústria de Qualquer Natureza:		
	a) até 10 empregados ou quando se utilize mão de obra exclusivamente familiar...	2,00	2,00
	b) de 11 a 20 empregados .....	3,00	3,00
	c) de 21 a 30 empregados .....	4,00	4,00
	d) acima de 31 empregados .....	5,00	5,00
2	Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza .....	1,00	1,00
3	Barbearias, Lavanderias, Tinturarias, Instituto de Beleza, Alfaiatarias, Ateliers de Costura e Oficina de Consertos de calçados.....	1,00	0,50
4	Bancas de Jornais e Revistas.....	0,50	0,25
5	Outras Bancas ou Barracas.....	0,20	0,10
	<b>S E Ç Ã O "B"</b>		
	<b>LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS - LIBERAIS OU AUTÔNOMOS, COM OU SEM LOCALIZAÇÃO FIXA</b>		
1	Profissional Liberal de nível Superior:		
	a) Com empregados.....	1,00	1,00
	b) Sem empregados.....	0,50	0,50

.../

2	Profissional Autônomo:		
	a) Com empregados.....	0,50	0,50
	b) Sem empregados.....	0,25	0,25
3	Alfaiates, Costureiras, Floristas, Bordadei- ras, Passadeiras, Doceiras, Lavadeiras, Pa- xineiras, Sapateiros, Manicure e outros - serviços de artesanato de pequeno valor, - que trabalhem individualmente, sem emprega- dos e em sua própria residência.....	0,10	0,10
4	Professores, quando ministram aulas em carã- ter particular.....	0,10	0,10

S E Ç Ã O "C"

LICENÇA NORMAL PARA FUNCIONAMENTO E LOCALI-  
ZAÇÃO DE DIVERSÕES PÚBLICAS, DESOBRIGADAS -  
DE LICENÇA ESPECIAL.

1	Dancings e Buates.....	4,00	4,00
2	Aparelhos Eletrônicos.....	1,00	1,00
3	Bailes, Shows, Festivais, Recitais, Grupos teatrais:-		
	a) por função.....	0,25	0,25
	b) anual.....	2,00	2,00
4	Bilhares, Mini-Bilhares, Boliches e Seme- lhantes.....	1,00	0,50
5	Bochas e Malhas.....	0,50	0,25
6	Cinemas.....	2,00	2,00
7	Circos:-		
	a) Grandes.....	2,00	2,00
	b) Pequenos.....	1,00	1,00
8	Exercícios de Esgrima, da Destreza Física ou Intelectual, Patinação e Semelhantes...	0,20	0,20
9	Clubes que exploram Jogos Lícitos e Autori- zados.....	4,00	4,00
10	Parques de Diversões: por mês.....	1,00	1,00
11	Tiro ao Alvo: por mês.....	0,25	0,25
12	Execução de Música, individualmente, por - conjuntos ou transmissão por qualquer - processo.....	0,50	0,50

13 Diversões não especificadas na Tabela "C"... 1,00 1,00

S E Ç Ã O "D"

LICENÇA ESPECIAL PARA COMÉRCIO PROVISÓRIO

1	Em veículos ou Barracas nas vias e Logradouros Públicos:		
	a) Carnaval e Finados, por cinco dias.....	0,25	0,25
	b) Natal e Festas Juninas, por 30 dias.....	0,50	0,50
2	Em Bancas e Carrinheiros Ambulantes:		
	a) Carnaval e Finados, por cinco dias.....	0,10	0,10
	b) Natal e Festas Juninas, por 30 dias.....	0,25	0,25
3	Em qualquer época do ano:-		
	a) Em veículos, Barracas, por 30 dias.....	0,50	0,50
	b) Carrinheiros, Bancas e Ambulantes, por 30 dias.....	0,25	0,25
4	Em Feiras promocionais, Exposições e outros locais aprovados e permitidos: Compartimentos, Barracas, Boxes e áreas internas e externas, por metro quadrado e por mês	0,10	0,10
5	Vendas de Fôgos de Artifícios: Em qualquer época do ano e por 30 dias.....	1,00	1,00

S E Ç Ã O "E"

LICENÇA ANUAL PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS - LIVRES, SEM PREJUÍZO DO PREÇO POR OCUPAÇÃO DE SOLO.

1	Flores e Artigos ou produtos destinados à alimentação.....	0,25	0,25
2	Artigos, Produtos ou Mercadorias destinadas ao uso pessoal ou doméstico.....	0,50	0,50

S E Ç Ã O "F"

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL, OU AMBULANTE SEM PREJUÍZO DA OCUPAÇÃO DO SOLO POR ANO.

1	Carrinheiros: Pipocas, Sorvetes, Doces, Salgadinhos, Lanches e Miúdos de Vaca.....	0,10	0,10
---	--	------	------

.../

2	Frutas em Geral e Peixes:		
	a) Em carroça.....	0,20	0,20
	b) Em veículos.....	0,40	0,40
3	Ferragens, Brinquedos, Louças, Bijouterias, Armarinhos e Quinquilharias, Roupas Feitas:		
	a) Manual.....	0,10	0,10
	b) Em Bancas.....	0,20	0,20
	c) Em Veículos.....	0,40	0,40
4	Artigos e Produtos destinados à alimentação		
	a) Em Veículos.....	0,50	0,50
5	Itinerantes:		
	a) Manual, por dia.....	0,05	0,05
	b) Em veículos.....	0,10	0,10
6	Vendedores de Bilhetes, Rifas e Carnês:		
	a) Por dia.....	0,03	0,03

S E Ç Ã O "G"

SUPERLOJAS:- Assim identificados - os estabelecimentos onde se pratica a comercialização conjunta de produtos ou artigos das categorias abaixo indicadas ou congêneres, com finalidades ou usos múltiplos, tais como:-.....

5,00      2,00

- I      Aparatos elétricos de difusão de sons ou -  
imagens (televisores, rádios ou toca-discos  
gravadores e similares);
- II     Móveis, estofados, de madeira ou metal, p/  
dormitório, copa, cozinha/ sala ou varanda  
e escritório;
- III    Aparelhos eletrodomésticos (refrigeradores,  
ventiladores, enceradeiras, máquinas de -  
lavar ou secar, torradeiras, batadeiras, -  
chuveiros, torneiras e outros);
- IV     Brinquedos, utensílios de uso doméstico, -  
(talheres, panelas e similares, artigos de  
vidro, louça ou cristal, artigos plásticos  
e outros);

V Aparelhos de uso doméstico (fogões, máquinas de costura, tricô ou similares, balanças e outros)

NOTA :- Classificam-se como Superlojas os estabelecimentos cuja atividade abrangja 3 (três) das especificações discriminadas.

SEÇÃO "H"

SUPERBAZARES:- Assim identificados os estabelecimentos onde se pratica a comercialização conjunta de produtos ou artigos de categorias diversas e não similares nem congêneres, com finalidades ou uso múltiplo, tais como:-.....

5,00 2,50

- I Aparelhos elétricos para difusão de imagens e sons (televisores, rádios, vitrolas, toca-discos, gravadores, discos e similares);
- II Brinquedos ou jogos;
- III Jóias, relógios ou bijouterias;
- IV Roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuário em geral;
- V Ferragens e ferramentas;
- VI Artigos de higiene ou de beleza pessoal;
- VII Tapetes e cortinas;
- VIII Bicicletas e outros veículos de propulsão humana ou automotores;
- IX Artigos ou produtos alimentares;
- X Aparelhos eletro-domésticos em geral;
- XI Refrescos, sorvetes, doces e refrigerantes, serviços de bar ou café, refeições ou lanches;
- XII Artigos plásticos e escolares;
- XIII Artigos de limpeza ou higiene geral;
- XIV Artigos de louça, cristal, barro, gesso, bronze, ferro ou madeira e utensílios de uso doméstico em geral;

- XV Miudezas ou armarinhos;
- XVI Magazines;

**N O T A:-** Classificam-se como Superbazares os estabelecimentos cuja atividade abranja 50% (cinquenta por cento) das especificações discriminadas:

S E Ç Ã O "I"

**S U P E R M E R C A D O S:-** Assim identificado o comércio conjunto de gêneros alimentícios e cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de higiene pessoal louças, carnes, pescado, massas alimentícias e conservas, material elétrico, laticínios, bebidas, óleos comestíveis, refrigerantes, frutas, legumes, verduras, artigos plásticos, confeitos, artigos escolares, artigos de tocador, artigos de madeira, gesso e barro, brinquedos, armarinhos e demais artigos:

a) até 10 empregados ou quando não os haja	3,00	3,00
b) de 11 a 20 empregados.....	5,00	5,00
c) acima de 21 empregados.....	7,00	7,00

S E Ç Ã O "J"

Casas Lotéricas.....	3,00	1,50
----------------------	------	------

S E Ç Ã O "K"

Depósitos de inflamáveis, explosivos ou fôgos de artifícios e similares.....	5,00	5,00
Postos de Abastecimento.....	2,00	2,00

S E Ç Ã O "L"

Estabelecimentos de crédito, financiamento ou investimentos, financiadoras:	10,00	10,00
a) Sedes, Matrizes ou Agências		

.../

b) Filiais, Sub-Agências e Postos de Arrecadação e Serviço

S E Ç Ã O "M"

Mercearias, mercearia e Bar, Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, "Drive-Ins", Churrascarias, Serviços de "buffet", Bar e Sorveteria e Açougues..... 1,00 1,00

S E Ç Ã O "N"

Quitandas, Peixarias, Comércio Avícola, Sorveterias, Pastelarias, Café, Bar e Docerias e semelhantes..... 1,00 0,50

S E Ç Ã O "O"

Farmácias e Drogeries:

a) até 05 empregados ou não os havendo.... 1,00 1,00  
b) Acima de 06 empregados..... 3,00 3,00

S E Ç Ã O "P"

Escritórios de Corretagem ou Agenciamentos em geral, Contábil e Representação Comercial em geral..... 1,00 1,00

S E Ç Ã O "Q"

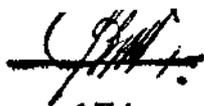
Hospitais, Sanatórios, Ambulatórios, Prontos Socorros, Bancos de Sangue, Casas de Saúde, Casas de Recuperação ou Repouso por orientação médica, Clínicas e Laboratórios de Análise (Em geral)..... 1,00 1,00

S E Ç Ã O "R"

Empreiteiras e Sub-Empreiteiras de Construção Civil..... 1,50 1,00

S E Ç Ã O "S"

.../



Demais estabelecimentos, excluídos os de Diversões Públicas.....	1,00	1,00
---	------	------

## N O T A:-

I - Os estabelecimentos que obtiverem permissão especial para se instalarem no interior de escolas, clubes, hospitais, ou assemelhados, desde que não haja comunicação direta com o público, gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores desta tabela, podendo funcionar em concordância com os horários das atividades ali exercidas.

II - Não se incluem nesta tabela as entidades sociais, recreativas, beneficentes, desportivas e culturais, quando as atividades forem promovidas para fins totalmente beneficentes ou sem fins lucrativos (Bazar da Pechincha)

T A B E L A VIII

TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS  
DIVERSOS PARÂMETRO - UNIDADE DE VALOR FISCAL - U.V.F.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL	ALÍQUOTA DECIMAL DIÁRIA
1	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS SEMOVENTES E MERCADORIAS			
	a) Animal Cavalari, mular ou bovino (por cabeça).....	U.V.F.	0,05	0,02
	b) Animal suíno, lanígero ou caprino (por cabeça).....	U.V.F.	0,02	0,01
	c) Animal canino ou qualquer espécie não especificada (por cabeça).....	U.V.F.	0,04	0,02
	d) Veículos impulsionados à mão	U.V.F.	0,05	0,01
	e) Veículos a tração animal.....	U.V.F.	0,10	0,02
	f) Veículos a tração mecânica..	U.V.F.	0,50	0,05
	g) Bicicletas.....	U.V.F.	0,01	0,01
	h) Qualquer outro veículos não especificado.....	U.V.F.	0,10	0,03
	i) Mercadorias.			
	I - sobre o seu valor.....	S/valor	0,10	-
	II - por diária.....	S/valor	-	0,02
2	TAXA DE CEMITÉRIO			
	a) Terrenos perpétuos, por m <sup>2</sup> , localizados em ruas ou avenidas			
	Largura da rua ou avenida			
	0,40 a 1,20m.....	U.V.F.	0,25	0,10
	1,21 a 2,00m.....	U.V.F.	0,40	0,15
	2,01 a 2,50m.....	U.V.F.	0,50	0,20
	2,51 a 3,00m.....	U.V.F.	0,60	0,25

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL	ALÍQUOTA DECIMAL DIÁRIA
	3,01 a 3,50m.....	U.V.F.	0,70	0,30
	3,51 a 4,00m.....	U.V.F.	0,80	0,35
	4,01 a 4,50m.....	U.V.F.	0,90	0,40
	4,51 a 5,50m.....	U.V.F.	1,00	0,45
	Localizados em esquinas ou P <sub>2</sub> ças ajardinadas.....	U.V.F.	1,10	0,50
b)	Gavetas em Condomínio do Município			
			Saudade	Distrito e bairros
	1 Gaveta.....	U.V.F.	1,50	-
	Conjunto de duas gavetas.....	U.V.F.	2,50	-
	Conjunto de três gavetas.....	U.V.F.	3,50	-
	Taxa de Conservação Anual			
	1 Gaveta.....	U.V.F.	0,10	-
	Conjunto de duas gavetas.....	U.V.F.	0,20	-
	Conjunto de três gavetas.....	U.V.F.	0,30	-
e)	Funerais			
	Placas de bronze (perpétuo)..	U.V.F.	0,05	0,05
	Números esmaltados, por carneira.....	U.V.F.	0,02	0,02
	Chapas esmaltadas, por numeração de sepultura.....	U.V.F.	0,03	0,03
	Cruz de madeira.....	U.V.F.	0,02	0,02
	Cruz de ferro.....	U.V.F.	0,03	0,03
	Distícos (ferro, granito, mármore) por letra.....	U.V.F.	0,01	0,01
f)	Carneira (licença para construção)			
	por gaveta para adultos.....	U.V.F.	0,01	0,01
	por gaveta para menores de 14 anos.....	U.V.F.	0,01	0,01
	Galerias para adultos.....	U.V.F.	0,01	0,01
	Muretas para adultos.....	U.V.F.	0,01	0,01

.../

*[Handwritten signature]*  
177

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL	ALÍQUOTA DECIMAL DIÁRIA
	Muradas para menores de 14 anos.....	U.V.F.	0,01	0,01
g)	Aprovação de projetos em			
	Granito maciço, por m2....	U.V.F.	0,20	0,20
	Granito serrado, por m2....	U.V.F.	0,15	0,15
	Granito e outros, por m2..	U.V.F.	0,10	0,10
h)	Construção de Alvenaria.			
	Carreira sobre o valor da obra.....	U.V.F.	0,05	0,05
	Galeria sobre o valor da obra	U.V.F.	0,03	0,03
	Vistorias.....	U.V.F.	0,02	0,02

- T A B E L A I V -

TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE  
EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
	<b>TAXA DE EXPEDIENTE</b>		
1	<b>ALVARÃS</b>		
	a) de licença concedida ou transferências	U.V.F.	0,10
	b) de qualquer natureza .....	U.V.F.	0,10
2	<b>ATESTADOS</b>		
	A) por unidade .....	U.V.F.	0,05
3	<b>CERTIDÕES</b>		
	a) por unidade .....	U.V.F.	0,05
	b) busca, por ano, além das taxas .....	U.V.F.	0,006
	c) rasa, por linha .....	U.V.F.	0,0006
4	<b>TÍTULOS</b>		
	de propriedade de sepultura, jazigo, carneiras, mausoléu ou ossário .....	U.V.F.	0,05
5	<b>TRANSFERÊNCIAS</b>		
	a) do imóvel por unidade .....	U.V.F.	0,10
	b) da firma ou razão social, ramos de negócio .....	U.V.F.	0,10
	c) de privilégio de qualquer natureza ...	U.V.F.	0,20
	d) 2ª via de avisos-recibos, por aviso recibo .....	U.V.F.	0,02
6	<b>FORNECIMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL .....</b>	U.V.F.	0,04
7	<b>TERMOS E CONTRATOS</b>		
	sobre o valor declarado ou valor do contrato .....	S.V.C.	0,01

... /

  
179

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
8	Petições ou requerimentos iniciais ou recursais em procedimentos administrativos de interesse do munícipe .....	U.V.F.	0,02

N O T A: - Nenhuma taxa devida pela assina-  
tura de contrato ou termo com o  
Município (item 7) poderá ser  
superior a três Unidades de Va-  
lor Fiscal (UVF).